



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

LEI MUNICIPAL Nº 038/95 - DE 26 DE JUNHO DE 1995.

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTABELECE AS
COMPETÊNCIAS GERAIS E A ESTRUTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNI-
CÍPIO DE FARO-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Faro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica criada, com as competências Gerais e a Estrutura estabelecidas na presente Resolução Legislativa, a Secretária Municipal de Saúde do Município de Faro, Pará.

Art. 2º - A Secretária de Saúde, tem com deveres básicos planejar supervisionar, coordenar e controlar as atividades do Município, relacionadas a Assistência e Promoção de Saúde e Saneamento bem como Assistência Social.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Secretária de Saúde está assim constituída:

- I - GABINETE DA SECRETÁRIA
- II - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- III - SETOR ADMINISTRATIVO
- IV - ASS. TÉCNICA PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - a) Núcleo de Epidemiologia;
 - b) Núcleo de vigilância Sanitária;
 - c) Núcleo de Serviços Assistenciais;
 - d) Núcleo de Programa Especiais.

Art. 4º - Ao Gabinete da Secretária compete a execução, coordenação, planejamento e controle dos serviços de apoio Administrativo cabendo-lhe especificamente:

- I - gerir juntamente com o CMS o Fundo Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos recursos;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- III - manter interligação com os órgãos de Saúde Federal/Estadual, visando consolidação da Sistema Municipal integrado de Saúde;
- IV - administrar os postos de Saúde e outros estabelecimentos de Saúde no Município;
- V - Promover a elaboração de programas anuais de Saúde;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e da Secretária de Saúde;
- VIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem deter



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO - PARÁ

Art. 5º - O Departamento de Finanças tem como objetivo evidenciar a situação financeira, Patrimonial e Orçamentária do Sistema Municipal na Legislação pertinentes.

Art. 6º - Ao Departamento de Finanças compete:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo da Secretária de Saúde e submeter ao CMS;

II - preparar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e da Secretária;

III - encaminhar mensalmente a contabilidade geral do Município as demonstrações de despesas da Secretaria de Saúde;

IV - preparar os relatórios de encaminhamentos da realização das ações de Saúde para serem submetidas a Secretária e CMS;

V - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

VI - repassar à Secretária de Saúde o produto de arrecadação os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

VII - controlar e avaliar as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 7º - Ao setor Administrativo compete em principalmente no que concede às atividades de:

I - recrutamento, seleção, movimento e controle do pessoal da Secretária de Saúde;

II - promover a realização de licitação para compras, obras e serviços necessários às atividades da Secretária;

III - registro, eventários, cargas e alienação dos bens moveis, imoveis, semoventes e demais atividades auxiliares referente à comunicação, protocolo arquivo, almoxarifado e zeladoria;

IV - promover o registro e a incorporação aos Patrimônios transferidos e doados para a Secretaria;

V - preparar e passar à Secretaria de Saúde, relatório mensal referente ao estoque de medicamentos e outros bens existente no almoxarifado da Secretaria;

VI - promover, periodicamente, a avaliação e manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 8º - A Assistência Técnica do Sistema Municipal de Saúde são núcleo de assessoramento a Secretária de Saúde e demais serviços de saúde no âmbito do Município, incubido de:

Art. 9º - Compete ao núcleo de Epidemiologia:

I - formar comissão de controle de infecção hospitalar;

II - registrar todos os casos epidemiológicos do Município;

III - executar atividades relativas ao combate epidemiológico existente no Município;

IV - realizar notificação ao órgão competente (FNS e SESPA)

V - encaminhar exames laboratoriais de diagnóstico para laboratórios



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

VI - fiscalizar as áreas urbanas e rurais possíveis de infestação de focos transmissores de moléstia;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 10º - Ao núcleo de Vigilância Sanitária compete:

I - fiscalizar o cumprimento de legislação sanitária vistoriando:

§ 1º - bares

§ 2º - mercados

§ 3º - feiras

§ 4º - matadouro Municipal

§ 5º - quaisquer outros locais de utilização pública.

II - elaborar relatórios sobre problemas sanitários, encaminhando-os à autoridade competentes para apreciação e acatamento das providências solicitadas;

III - examinar as condições sanitárias das mercadorias e produtos colocados a venda nos mercados, feiras e comércio autorizando sua inutilização ou condições anti-higiênicas;

IV - promover junto a população do Município, campanhas preventivas de educação sanitária;

V - executar outras atividades correlatas.

Art. 11º - Do Núcleo de Serviços Assistenciais tem por finalidade:

I - providenciar encaminhamento de pessoas doentes a outro centro de Saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

II - dá assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais/Federais que cuidem especialmente do problema;

III - executar outras atividades correlatas.

Art. 12º - Ao Serviço de Enfermagem compete:

I - deverá ser instituído um livro de controle para planejamento familiar;

II - a consulta de enfermagem deve ser realizada pelo enfermeiro seguindo os procedimentos técnicos preconizados;

III - todos os portadores de tuberculose, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis e doenças mental deverão receber consulta de enfermagem ao iniciar o tratamento, enquanto que os atendimentos subsequentes poderão ser realizados por técnicos ou auxiliar de enfermagem;

IV - a orientação e o controle dos comunicantes de portadores de doenças transmissíveis e familiares de doentes mental deverão ser feito no consultório de enfermagem inclusive relacionando o nomes dos mesmos no prontuário do cliente;

V - preencher corretamente o B.P.A. (Boletim de produção Ambulatório-al) diariamente e encaminhar ao final do dia ao setor de estatística;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 13º - Do Núcleo de Serviço de Nutrição compete:

I - responsável pela alimentação das creches;

II - avaliar ponderalmente (peso e estatura), e desenvolvimento de crianças de 1 a 5 anos;

III - fiscalizar a alimentação e distribuição da merenda escolar junto a Secretaria de Educação;

IV - trabalhar em conjunto com a equipe de saúde no apoio nutricional das gestantes e pericultura (atendimento de crianças de 1 mês a 3 anos);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO - 04

- V - acompanhar as crianças desnutridas (alimentação alternativa) ;
VI - assumir o Programa de Leite e Saúde;
VII - planejar cardápio alimentar variável, orientando-o acordo com os recursos da área em que atua;
VIII - seguir corretamente o mapa de dietas elaborado pela enfermeira obedecendo os horários estipulados para "paciente" e para "funcionários" de plantão;
IX - manter os gêneros alimentícios em armários;
X - zelar pela conservação e uso de todo material permanente, mobiliário, utensílio e alimentos sob sua responsabilidades controlando e evitando danos, extravios e desperdícios dos mesmos;
XI - conservar os alimentos perecíveis em refrigerador em temperatura adequada a fim de não alterar sua qualidade nutricional;
XII - o lixo deverá se acondicionado em recipiente coberto utilizando meios adequados ao seu destino final;
XIII - executar outras atividades correlatas.
- Art. 14º - Do Núcleo do Serviço médico Odontológico compete:
I - prestar assistência odonto-sanitária nos diversos níveis de atenção à saúde de forma a reduzir a perda prematura de dentes;
II - compatibilizar o número de clientes a serem atendidos com carga horária de lotação de cada funcionário;
III - o exame de boca e o plano de tratamento será realizado ao cliente que irá iniciar o tratamento;
IV - registrar no pontuário de cliente o tratamento previsto e executado.
V - estabelecer prioridade de atendimento;
VI - obedecer os critérios de esterilização;
VII - toda consulta odontológica deverá ser realizada segundo os procedimentos técnicos preconizados para sua realização.
VIII - deverá ser registrado correta e sucintamente de forma legível no pontuário do cliente todas informações referente o tratamento e medicamento prescrito ao mesmo;
IX - o profissional deverá fazer uso de máscara e luva durante a execução dos procedimentos;
X - preencher corretamente a produção diária atendendo os códigos e encaminhar no final do turno ao setor de estatística;
XI - executar outras atividades correlatas.
- Art. 15º - O Serviço Social tem por finalidade:
I - O local destinado para funcionamento do setor deverá assegurar privacidade para atendimento de casos específicos;
II - todos os procedimentos devem ser registrados no prontuário do cliente;
III - a documentação específica deverá ser utilizada apenas por profissionais do setor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

PL-05

IV - o setor deverá manter arquivo atualizado com todas as informações referentes aos Recursos Comunitários, Institucionais e Unidade de referência na área Social e da Saúde;

V - o setor deverá estimular e manter estreita articulação entre todos os demais setores da Unidade;

VI - nenhuma atividade promovida pelo setor poderá ser desenvolvida isoladamente;

VII - o responsável pelo setor deverá conhecer com detalhes todo o funcionamento e objetivo dos demais setores para correta orientação ao cliente;

VIII - o setor deverá proceder acompanhamento de todos os casos referenciados pela Unidade de Saúde;

IX - o responsável pelo setor deverá desenvolver técnicas específicas do serviço Social de cada grupo e comunidade sempre contando com o envolvimento da Equipe de Saúde;

X - o assistente Social deverá participar de triagem dos pacientes internados, promovendo não só acompanhamento psico-social e sua integração ao ambiente familiar;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 16º - Ao Núcleo de Programas Especiais compete:

I - elaborar e realizar os programas como:

- a) PACS;
- b) Leite é Saúde;
- c) Doenças Transmissíveis;
- d) Educação em saúde;
- e) Saúde em Trabalho;
- f) Materno Infantil;
- g) Alimentação Alternativa;

II - promover o levantamento dos problemas sociais e de saúde prioritária do Município para serem solucionadas;

III - promover elaboração de programas anuais de Saúde;

IV - promover junto a rede de ensino e centros comunitários do Município a execução de programas de saúde e de educação que beneficiam as crianças e comunidade de modo em geral;

V - executar outras atividades correlatas.

Art. 17º - A Estrutura e Competência da Secretária de Saúde, estabelecidas por esta Resolução Legislativa poderão sofrer reformas efetuadas através de decreto Lei, baixo pelo Executivo Municipal.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

038

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/95.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS GERAIS E A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FARO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprova e sua mesa Diretor promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica criada, com as Competências Gerais e a Estrutura estabelecidas na presente Resolução Legislativa, a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Faro, Pará.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde, tem com deveres básicos' planejar supervisionar, coordenar e controlar as atividades do Município, relacionadas a Assistência e Promoção de Saúde e Saneamento' bem como Assistência Social.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde está assim constituída:

- I - GABINETE DA SECRETÁRIA
- II - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- III - SETOR ADMINISTRATIVO
- IV - ASS. TÉCNICA PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - a) Núcleo de Epidemiologia;
 - b) Núcleo de vigilância Sanitária;
 - c) Núcleo de Serviços Assistenciais;
 - d) Núcleo de Programas Especiais.

Art. 4º - Ao Gabinete da Secretária compete a execução, / coordenação, planejamento e controle dos serviços de apoio Administrativo cabendo-lhe especificamente:

I - gerir juntamente com o CMS o Fundo Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização ' das ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - manter interligação com os órgãos de Saúde Federal/Estadual, visando consolidação do Sistema Municipal integrado ' de Saúde;

IV - administrar os postos de Saúde e outros estabelecimentos de Saúde no Município;

V - Promover a elaboração de programas anuais de Saúde;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede ' Municipal;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fun



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

III - executar atividades relativas ao combate epidemiológico existente no Município;

IV - realizar notificação ao órgão competente (FNS e SESPA)

V - encaminhar exames laboratoriais de diagnóstico para laboratórios de referências (FNS e SESPS);

VI - fiscalizar as áreas urbanas e rurais possíveis de infestação de focos transmissores de moléstia;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 10º - Ao Núcleo de Vigilância Sanitária compete:

I - fiscalizar o cumprimento de legislação sanitária visando:

§ 1º - bares

§ 2º - mercados

§ 3º - feiras

§ 4º - matadouro Municipal

§ 5º - quaisquer outros locais de utilização pública.

II - elaborar relatórios sobre problemas sanitários, encaminhando-os à autoridades competentes para apreciação e acatamento das providências solicitadas;

III - examinar as condições sanitárias das mercadorias e produtos colocados a venda nos mercados, feiras e comércio autorizando sua inutilização ou condições anti-higiênicas;

IV - promover junto a população do Município, campanhas preventivas de educação sanitária;

V - executar outras atividades correlatas.

Art. 11º - Do Núcleo de Serviços Assistenciais tem por finalidade:

I - providenciar encaminhamento de pessoas doentes a outro centro de Saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

II - dá assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais/Federais que cuidem especialmente do problema;

III - executar outras atividades correlatas.

Art. 12º - Ao Serviço de Enfermagem compete:

I - deverá ser instituído um livro de controle para planejamento familiar;

II - a consulta de enfermagem deve ser realizada pelo enfermeiro seguindo os procedimentos técnicos preconizados;

III - todos os portadores de tuberculose, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis e doenças mental deverão receber consulta de enfermagem ao iniciar o tratamento, enquanto que os atendi-



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

VIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Art. 5º - O Departamento de Finanças tem como objetivo evidenciar a situação financeira, Patrimonial e Orçamentária do Sistema Municipal na Legislação pertinentes.

Art. 6º - Ao Departamento de Finanças compete:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo da Secretaria de Saúde e submeter ao CMS;

II - preparar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e da Secretaria;

III - encaminhar mensalmente a contabilidade geral do Município as demonstrações de despesas da Secretaria de Saúde;

IV - preparar os relatórios de encaminhamentos da realização das ações de Saúde para serem submetidas a Secretária e CMS;

V - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

VI - repassar à Secretária de Saúde o produto de arrecadação os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira

VII - controlar e avaliar as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 7º - Ao setor Administrativo compete em principalmente no que concede às atividades de:

I - recrutamento, seleção, movimento e controle do pessoal da Secretaria de Saúde;

II - promover a realização de licitação para compras, obras e serviços necessários às atividades da Secretaria;

III - registro, eventários, cargas e alienação dos bens moveis, imoveis, semoventes e demais atividades auxiliares referente à comunicação, protocolo, arquivo, almoxarifado e zeladoria;

IV - promover o registro e a incorporação aos Patrimônios transferidos e doados para a Secretaria;

V - preparar e passar à Secretaria de Saúde, relatório mensal referente ao estoque de medicamentos e outros bens existente no almoxarifado da Secretaria;

VI - promover, periodicamente, a avaliação e manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 8º - A Assistência Técnica do Sistema Municipal de Saúde são núcleo de assessoramento a Secretária de Saúde e demais serviços de saúde no âmbito do Município, incubido de:

Art. 9º - Compete ao Núcleo de Epidemiologia:



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

IV - a orientação e o controle dos comunicantes de portadores de doenças transmissíveis e familiares de doentes mental deverão ser feitos no consultório de enfermagem inclusive relacionando o nome dos mesmos no prontuário do cliente;

V - preencher corretamente o B.P.A. (Boletim de Produção Ambulatorial) diariamente e encaminhar ao final do dia ao setor de estatística;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 13º - Do Núcleo de Serviço de Nutrição compete:

I - responsável pela alimentação das creches;

II - avaliar ponderalmente (peso e estatura), e desenvolvimento de crianças de 1 a 5 anos;

III - fiscalizar a alimentação e distribuição da merenda escolar junto a Secretaria de Educação;

IV - trabalhar em conjunto com a equipe de saúde no apoio nutricional das gestantes e pericultura (atendimentos de crianças de 1 mês a 3 anos);

V - acompanhar as crianças desnutridas (alimentação alternativa);

VI - assumir o Programa de Leite é Saúde;

VII - planejar cardápio alimentar variável, orientando-o acordo com os recursos da área em que atua;

VIII - seguir corretamente o mapa de dietas elaborado pela enfermeira obedecendo os horários estipulados para "paciente" e para "funcionários" de plantão;

IX - manter os gêneros alimentícios em armário;

X - zelar pela conservação e uso de todo material permanente, mobiliário, utensílio e alimentos sob sua responsabilidade controlando e evitando danos, extravios e desperdícios dos mesmos;

XI - conservar os alimentos perecíveis em refrigerador em temperatura adequada a fim de não alterar sua qualidade nutricional;

XII - o lixo deverá se acondicionado em recipiente coberto utilizando meios adequados ao seu destino final;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 14º Do Núcleo do Serviço médico Odontológico compete:

I - prestar assistência odonto-sanitária nos diversos níveis de atenção à saúde de forma a reduzir a perda prematura de dentes;

II - compatibilizar o número de clientes a serem atendidos com carga horária de lotação de cada funcionário;

III - o exame de boca e o plano de tratamento será realizado ao cliente que irá iniciar o tratamento;

IV - registrar no prontuário de cliente o tratamento previsto e executado;

V - estabelecer prioridade de atendimento;

VI - obedecer os critérios de esterilização;

VII - toda consulta odontológica deverá ser realizada se-



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

VIII - deverá ser registrado correta e sucintamente de forma legível no prontuário do cliente todas as informações referente o tratamento e medicamento prescrito ao mesmo;

IX - o profissional deverá fazer uso de máscara e luva durante a execução dos procedimentos;

X - preencher corretamente a produção diária atendendo os códigos e encaminhar no final do turno ao setor de estatística;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 15º - O Serviço Social tem por finalidade:

I - O local destinado para funcionamento do setor deverá assegurar privacidade para atendimento de casos específicos;

II - todos os procedimentos devem ser registrados no prontuário do cliente;

III - a documentação específica deverá ser utilizada apenas por profissionais do setor;

IV - o setor deverá manter arquivo atualizado com todas as informações referentes aos Recursos Comunitários, Institucionais e Unidade de referência na área Social e da Saúde;

V - o setor deverá estimular e manter estreita articulação entre todos os demais setores da Unidade;

VI - nenhuma atividade promovida pelo setor poderá ser desenvolvida isoladamente;

VII - o responsável pelo setor deverá conhecer com detalhes todo o funcionamento e objetivo dos demais setores para correta orientação ao cliente;

VIII - o setor deverá proceder acompanhamento de todos os casos referenciados pela Unidade de Saúde;

IX - o responsável pelo setor deverá desenvolver técnicas específicas do serviço Social de cada, grupo e comunidade sempre contando com o envolvimento da equipe de Saúde;

X - o assistente Social deverá participar da triagem dos pacientes internados, promovendo não só acompanhado psico-Social e a sua integração ao ambiente familiar;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 16º - Ao Núcleo de Programas Especiais compete:

I - elaborar e realizar os programas como:

- a) PACS;
- b) Leite é Saúde;
- c) Doenças Transmissíveis;
- d) Educação em saúde;
- e) Saúde em Trabalho;
- f) Materno Infantil;
- g) Alimentação Alternativa;

II - promover o levantamento dos problemas sociais e de saúde prioritária do Município para serem solucionadas;

III - promover a elaboração de programas anuais de Saúde



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

IV - promover junto a rede de ensino e centros comunitários do Município a execução de programas de saúde e de educação que beneficiam as crianças e comunidade de modo em geral;

V - executar outras atividades correlatas.

Art. 17º. A Estrutura e Competência da Secretaria de Saúde, estabelecidas por esta Resolução Legislativa poderão sofrer reformas efetuadas através de decreto Lei, baixo pelo Executivo Municipal.

Art. 18º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 26 de junho de 1995


João Rafael de A. Guerreiro
Presidente


João Raimundo S. Guerreiro
1º Secretário


João do E. S. Pimentel Freire
2º Secretário